

SECRETARIA DE ESTADO DOS NEGÓCIOS DA SEGURANÇA PÚBLICA



POLÍCIA MILITAR DO ESTADO DE SÃO PAULO



Corpo de Bombeiros

INSTRUÇÃO TÉCNICA Nº 18/01

ILUMINAÇÃO DE EMERGÊNCIA

SUMÁRIO

1 Objetivo

2 Aplicação

3 Referências Normativas e Bibliográficas

4 Definições

5 Procedimentos

1 Objetivo

1.1 Esta Instrução Técnica fixa as condições necessárias para o projeto e instalações do sistema de iluminação de emergência em edificações e áreas de risco, atendendo ao previsto no Decreto Estadual nº 46076/01.

2 Aplicação

2.1 Esta Instrução Técnica se aplica às edificações e áreas de risco onde se exige o sistema de iluminação de emergência.

2.2 Adota-se a **NBR 10898:1999 – Sistema de iluminação de emergência**, naquilo que não contrariar o disposto nesta Instrução Técnica.

3 Referências normativas e bibliográficas

NBR 6150:1980 - Eletroduto de PVC rígido – Especificação.

NBR 10898:1999 - Sistema de iluminação de emergência.

4 Definições

4.1 Para os efeitos desta Instrução Técnica, aplicam-se as definições constantes da Instrução Técnica Nº 03 “Terminologia de Proteção Contra Incêndio”.

5 Procedimentos

5.1 As baterias utilizadas devem ser garantidas pelo instalador para uso específico, garantindo uma vida útil de pelo menos 2 anos de uso com perda de capacidade máxima de 10 % do valor exigido na instalação. Esta garantia deve incluir a variação da capacidade da bateria de acumuladores elétricos com a temperatura no local de instalação.

5.2 Deve-se garantir acesso controlado e desobstruído desde a área externa da edificação até o grupo moto-gerador.

5.3 No caso de grupo moto-gerador instalado em local confinado, para o seu perfeito funcionamento, deverá ser garantido que a tomada de ar frio seja realizada sem o risco de se captar a fumaça oriunda de um incêndio.

5.4 Os componentes da fonte de energia centralizada de alimentação do sistema de iluminação de emergência, bem como seus comandos devem ser instalados em local não acessível ao público, sem risco de incêndio, ventilado e que não ofereça risco de acidentes aos usuários.

5.5 No caso de instalação aparente, a tubulação e as caixas de passagem devem ser metálicas ou em PVC rígido anti-chama, conforme NBR 6150:1980.

5.6 A distância máxima entre dois pontos de iluminação de aclaramento deve ser de 15m ponto a ponto.

5.6.1 Outro distanciamento entre pontos poderá ser aceito desde que atenda a NBR 10898:1999.

5.7 O CBPMESP, na vistoria, poderá exigir que os equipamentos utilizados no sistema de iluminação de emergência sejam certificados pelo Sistema Brasileiro de Certificação.